



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1007/95

Que dispõe sobre aquisição e doação, sob condição, de uma área rural destinada a implantação de uma Indústria de Beneficiamento de Borracha e dá outras providências.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno rural, destinada a implantação de uma Indústria de Beneficiamento de Borracha.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, sob condição, da área adquirida a Indústria Requerente, Quirino Produtos de Borracha Ltda., e Quirino do Norte Produtos de Borracha Ltda.

Parágrafo Primeiro: A doação da referida área será efetuada mediante Escritura Pública na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado, a favor do Município, se a donatária não cumprir a implantação do Projeto Industrial no prazo estipulado na referida Escritura.

Parágrafo Segundo: Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para início da implantação do Projeto Industrial a que se propõe; e o prazo de 36 (Trinta e Seis) meses para a sua conclusão, prazos estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo, plenamente justificável.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma rede de energia elétrica de alta tensão, para atender as necessidades de implantação da Indústria de Beneficiamento de Borracha.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

*Art. 4º - Fica aberto um crédito especial no valor de
RS - 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para atender as despesas decorrentes da presente Lei.*

*Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em 20 de Abril de 1.995.


AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL